



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

Trata-se de recurso interposto pelas Organizações da Sociedade Civil Associação Lageana de Assistência aos Menores ALAM, Irmandade Nossa Senhora das Graças e Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional a Família ACASEF, participantes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, cujo objeto é formalização de parceria com as OSC's para promoção, garantia, defesa, e atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 à 18 anos, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Associação Lageana de Assistência aos Menores ALAM interpôs recurso através do ofício nº 010/2022, diante à decisão da Comissão de Seleção que pontuou o plano de trabalho e não habilitou a referida. Em síntese, o não atendimento do constante do item I, 8.2 do edital, onde o instrumento é claro em pontuar as previsões legais que embasam o direcionamento. A Resolução nº 137/2010 do CONANDA no art. 15, inciso I, traz as condições de aplicação do recurso do Fundo da Infância e Adolescência FIA, em especial:

*I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou **inovadores**, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

A OSC já obteve o financiamento através do FUNDO com objeto semelhante ao apresentado no plano de trabalho e este critério de avaliação somado aos itens A, B, e D do item 8.2 do edital que não alcançou grau pleno.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

de satisfação conforme critério de classificação e item 9.2.1 analisado pelo comissão julgadora de seleção, restando a OSC ALAM pontuação menor que as OSCs classificadas.

Em relação ao questionamento de publicação e peso atribuído individualmente a cada questão, a previsão legal constante no edital nº 001/2022 no item 9.2.2 prevê somente a publicação da decisão de habilitação das OSCs.

Em relação ao recurso interposto datado de 06 de junho de 2022 pela OSC Irmandade Nossa Senhora das Graças, informando a ocorrência de equívoco "apenas na apresentação de alvará de funcionamento, pois estava com data vencida", em análise da comissão resta claro a previsão legal do edital, no item 5.1.3 – XIII que solicita a apresentação de cópia do alvará de funcionamento e alvará sanitário, com nota específica informando que não serão aceitos protocolos ou recibos de solicitação da renovação da validade do alvará. Assim a comissão desclassificou a OSC devido a não apresentação do documento previsto no edital nº 001/2022.

Em recurso apresentado pela OSC Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional a Família ACASEF através do ofício nº 054/2022 onde justifica a interposição "com a mudança da data de apresentar os documentos e planos de trabalho, os envelopes foram abertos para as trocas de CNDs vencidas e com isso houve a troca da ata atual pela ata anterior, sendo que a ata apresentada estava em cores e com os símbolos autenticados em perfeita visibilidade, a qual também se tinha posse no celular, o qual se colocou a disposição para esta comissão", contudo o item 5.1.3 - II do conteúdo referente as exigências da lei 13.019/2014 item I. é claro na exigência de comprovação por meio de cópia autenticada ou cópia acompanhada documento original da ata de eleição do quadro de dirigente atual. No ato a OSC apresentou cópia simples da ata de





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

dirigente atual acompanhada de cópia autenticada/original da ata do quadro dirigente anterior, impossibilitando a autenticação do documento.

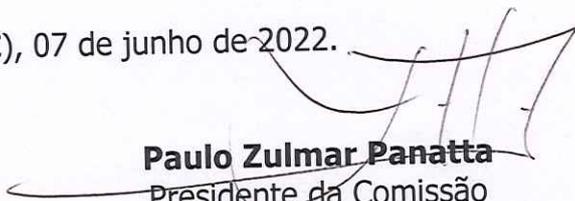
É, no essencial, o relatório.

A comissão de seleção com embasamento do item 9.2.4 do edital onde é expresso "em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada."

Pois bem. Vislumbra-se que essa Comissão de Seleção motivou o ato de desclassificação das Organizações, conforme se extrai da Ata n.º 001. De pronto, essa Comissão informa que mantém a decisão exarada na referida Ata e no documento de julgamento das propostas que foi devidamente publicado.

Ressalta-se que em cumprimento do edital, item 9.2.5 esta comissão informa que interposto recurso o CMDCA dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente apresentem contrarrazões, se desejarem.

Lages (SC), 07 de junho de 2022.


Paulo Zulmar Panatta
Presidente da Comissão


Josiane Cristine de Souza
Membro da Comissão de Seleção


Ana Paula Ramos Tein Branco
Membro da Comissão de Seleção

